



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Mato Grosso

LEI Nº 533 - DE 12 DE AGOSTO DE 1976

Dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Barra do Garças, e dá providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

## CAPÍTULO I

### Da Estrutura

Art. 1º - A estrutura administrativa da Câmara Municipal compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Presidente;
- II - Assessoria Técnico-Legislativa;
- III - Secretaria Geral;
- IV - Serviço de Finanças.

## CAPÍTULO II

### Da Competência

Art. 2º - O Gabinete do Presidente - é o órgão de assistência do Presidente para as funções políticas, atendimento aos munícipes e de ligação com os demais poderes e autoridades, assim como de relações públicas, inclusive as de representação e divulgação.

Art. 3º - A Assessoria Técnico-Legislativa é o órgão técnico responsável pela elaboração de projetos, resoluções e outros instrumentos legais, competindo-lhe ainda assessorar o Presidente da Câmara, bem como as Comissões Técnicas e o Plenário; é o órgão responsável também pelas atividades de consultoria nos assuntos jurídicos da Câmara, redação de normas legais, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda a matéria jurídica que lhe for submetida pelo Presidente e demais órgãos do Legislativo.





Art. 4º - A Secretaria Geral é o órgão de assessoramento do Presidente nos assuntos administrativos, competindo-lhe executar os serviços de sistematização, registro e publicação de atos da Câmara; é ainda o órgão incumbido de exercer as atividades ligadas à administração geral da Câmara, no que concerne a pessoal, material, expediente, arquivo, zeladoria e transportes.

Art. 5º - O Serviço de Finanças é o órgão encarregado da execução da política financeira da Câmara, bem como de atividades relativas ao recebimento, guarda e movimentação de valores; despesas, contabilidade e patrimônio; elaboração do orçamento e controle de sua execução e assessoramento do Presidente em assuntos econômico-financeiros.

### CAPÍTULO III

#### Das Disposições Gerais

Art. 6º - A Mesa da Câmara deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, aprovando por Decreto Legislativo o Regulamento Interno da Câmara, que discriminará as atribuições dos órgãos constantes do artigo primeiro.

Art. 7º - Na regulamentação da presente Lei dever-se-á observar as normas da Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 8º - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura da Câmara Municipal, prevista nesta Lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Presidente da Câmara autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Mato Grosso

LEI Nº 533/76 (cont.)

fl. 3

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, em 12 de agosto de 1976

  
Lourenço Rêgo

PRESIDENTE

  
Edna Oliveira Capocci

1ª SECRETÁRIO

  
Dr. Dercy Gomes da Silva

2ª SECRETÁRIO

SANCIONO EM TODOS OS SEUS TERMOS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 12 de agosto de 1976

  
Valdon Varjão

PREFEITO MUNICIPAL

Reg. as fls. 123 v. a 125  
livro nº 08  
12/08/76.

